



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE  
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
E  
A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS  
PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO (FAO)**

**Considerando** que a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (doravante denominada “FAO”) é um organismo especializado do sistema das Nações Unidas criado em 1945, com o objetivo de conseguir livrar o mundo da fome e da má-nutrição, em que a alimentação e a agricultura contribuam para melhorar o nível de vida de todos os seus habitantes, especialmente os mais pobres, de forma sustentável a partir de pontos de vista econômico, social e ambiental, e que uma das prioridades da FAO é fomentar a associação e a cooperação com instituições externas, incluindo organizações acadêmicas e de pesquisa;

**Considerando** que a Companhia Nacional de Abastecimento (doravante denominada “CONAB”) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsável pelo planejamento e implementação das políticas agrícolas e de abastecimento, preservando e estimulando os mecanismos de mercado e garantindo as necessidades básicas da sociedade;

**Considerando** que o Programa Executivo para Implementar Iniciativas de Cooperação Técnica Triangular nos Campos da Segurança Alimentar e Nutricional e de Redução da Pobreza em Benefício de Países em Desenvolvimento foi assinado entre a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores do Brasil e a FAO, em março de 2012, e que no mesmo estabelecem-se algumas áreas prioritárias de cooperação e os mecanismos de execução, que incluem a coordenação com as instituições brasileiras com interesse no desenvolvimento de iniciativas de Cooperação Técnica sul-sul;



**Considerando** a disposição da FAO e da CONAB (doravante referidas conjuntamente como as “Partes”) em favor de impulsar iniciativas de cooperação técnica internacional nas suas respectivas áreas de mandato, em especial com o intuito de promover o desenvolvimento da agricultura familiar, a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento rural, o abastecimento sustentável e as compras governamentais, em consonância com as Orientações Voluntárias em apoio da realização progressiva do direito a uma alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional;

**Considerando** que a assistência alimentar e nutricional, em particular o fornecimento social, a gestão das políticas agrícolas, os stocks públicos e o armazenamento de alimentos são elementos fundamentais na cooperação técnica internacional;

**Considerando** que o compartilhamento e a facilitação de informação agrícola contribui para a melhora e o desenvolvimento das políticas públicas, para monitorar informação das reservas de alimentos e a volatilidade dos preços agrícolas;

**Considerando** que a Cooperação Sul-Sul Triangular (CSS-T) é uma modalidade eficaz de cooperação com grande potencial para compartilhar e intercambiar soluções de desenvolvimento, incluindo os conhecimentos, experiências e políticas inovadoras entre os países, e que ambas as Partes coincidem em propiciar e promover a CSS-T;

As Partes ajustam o seguinte:

### **Artigo 1. OBJETO**

A finalidade deste Memorando de Entendimento é proporcionar um marco em favor da cooperação entre as Partes para promover, na região da América Latina e Caribe e em países de outras regiões, o acordo entre as Partes, ações conjuntas que contribuam para o fortalecimento de capacidades e facilitem a troca e acesso à informação, conhecimentos, experiências, tecnologias e serviços de apoio nos âmbitos do abastecimento social de alimentos, mecanismos de comercialização e informação agrícola.

### **Artigo 2. COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES**

2.1 As Partes conjugarão os seus esforços e consultar-se-ão sobre os temas mencionados no Artigo 1 para viabilizar as atividades deste Memorando de Entendimento que sejam de interesse comum e que permitam tirar partido das vantagens comparativas de ambas as Partes, ao amparo das Regras e Procedimentos aplicáveis a cada uma das Partes e à



disponibilidade dos fundos necessários. As áreas temáticas amplas, nas quais podem ser instituídas sinergias por acordo mútuo de ambas as Partes, abrangem, por exemplo:

- Fortalecimento de capacidades que incluiria formação, capacitação e treinamento dirigido a pessoas e instituições (sejam estas instituições públicas ou organizações não governamentais) dos países membros que o solicitem através de seminários, workshops de trabalho, eventos de intercâmbio etc;
- Intercâmbio de publicações, relatórios e todo tipo de informação que seja necessária para a operacionalização e execução do presente Memorando de Entendimento; incluindo o desenho dos programas brasileiros implementados/adotados pela CONAB;
- Apoio de peritos técnicos da CONAB e sua participação em missões de trabalho nas áreas técnicas vinculadas ao objetivo do presente Memorando de Entendimento;
- Desenvolvimento de plataformas, e/ou ferramentas em favor da partilha de conhecimentos;
- Colaboração em outras áreas vinculadas aos objetivos descritos no Artigo 1, caso seja necessário;

2.2. Sempre que tal for conveniente, as Partes poderão procurar a cooperação da outra Parte com vistas a promover a elaboração de atividades específicas nos âmbitos de interesse comum referidas no Artigo 2.1. e, através de canais adequados, poderão concluir acordos específicos para incentivar iniciativas conjuntas, de acordo com as provisões do Artigo 3.

2.3. No Plano de Trabalho incluído no Anexo 1 do presente Memorando de Entendimento, especificam-se as atividades de cooperação potenciais com a FAO. O Anexo 1 é considerado parte integrante do presente Memorando de Entendimento.

### **Artigo 3. EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**

A implementação de qualquer atividade conjunta entre as Partes, em particular quaisquer atividades que envolvam o desembolso de fundos ou de outro tipo de recursos da Organização, ficará sujeita à assinatura de acordos independentes a serem elaborados conjuntamente pelas Partes e formalizados por escrito, nos termos das Regras e Procedimentos aplicáveis a cada uma das Partes. Tais acordos deverão especificar as atividades, a forma e o alcance da participação de cada Parte, os aspectos econômicos, incluídas as contribuições em espécie, e os acordos adotados em relação aos direitos de propriedade intelectual.

### **Artigo 4. CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS**

3.1. O presente Memorando de Entendimento não implica obrigações financeiras para nenhuma das Partes. As atividades a desenvolver no marco do presente Memorando de Entendimento estão sujeitas à disponibilidade de pessoal e de recursos financeiros.



3.2. Qualquer atividade realizada no marco deste Memorando de Entendimento que requiera a utilização de fundos da FAO, estará sujeita à assinatura dos acordos específicos pertinentes, nos termos indicados no artigos 2.2 e 3.

#### **Artigo 5. UTILIZAÇÃO DO LOGOTIPO E DO NOME**

As Partes acordam em não utilizar em nenhum relatório, comunicado de imprensa, memorando ou qualquer publicação relacionada com este Memorando de Entendimento, nem o logotipo nem o nome da outra Parte sem eu seu prévio acordo por escrito.

#### **Artigo 6. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. Todos os direitos de propriedade intelectual, em particular os direitos de autor dos materiais utilizados para realizar as atividades previstas no presente Memorando de Entendimento de cooperação, pertencerão à Parte que os produz, salvo disposição em contrario.

5.2. Os direitos de autor de materiais desenvolvidos conjuntamente por parte da FAO e a CONAB pertencerão conjuntamente às Partes. Cada Parte poderá utilizar os materiais de propriedade conjunta depois de ter informado a outra Parte, e sem que seja necessário o acordo expreso desta última. Esta provisão será aplicada após o presente Memorando de Entendimento ser denunciado ou deixar de vigorar.

#### **Artigo 7. CONFIDENCIALIDADE**

Nenhuma das Partes nem seu pessoal comunicará a outra pessoa ou a outra entidade, informação confidencial chegada a seu conhecimento por intermédio da outra Parte durante a implementação do presente Memorando de Entendimento, nem utilizará essa informação para seu proveito particular ou de sua instituição. Esta provisão perdurará inclusive após a finalização ou término deste Memorando de Entendimento.

#### **Artigo 8. COMUNICAÇÕES E LINKS**

Através de pontos focais que serão designados por cada uma das Partes para o respectivo acompanhamento deste Memorando de Entendimento, as Partes se comprometem a manter consultas periódicas, com reuniões pelo menos uma vez por ano, sobre os aspectos relativos à execução do presente Memorando de Entendimento, e poderão, por mútuo acordo, propor novas modalidades para melhorar sua eficiência.

Toda notificação ou petição que se deva enviar ou formular em virtude do presente Memorando de Entendimento deverá ser dirigida por escrito a:

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO (FAO)**



Viale delle Terme di Caracalla

Aos cuidados de: (Nome, cargo): Tania Santivanez, Oficial de Proteção Vegetal e Coordenadora do Objetivo Estratégico 4, Sistemas Agroalimentares Eficientes e Inclusivos em ALC

(Departamento) Escritório Regional para América Latina e o Caribe

(Correio eletrônico) Tania.Santivanez@fao.org

(Número de telefone)

### **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**

SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69 – Asa Sul – Brasília – DF - Brasil

Aos cuidados de: Nilton Lélío de Melo, Coordenador Institucional de Assuntos Internacionais.

(Departamento) Presidência

(Correio eletrônico) nilton.melo@conab.gov.br

(Número de telefone) 55-61-33126219

### **Artigo 9. PRERROGATIVAS E IMUNIDADES**

Nenhuma das provisões do presente Memorando de Entendimento nem de qualquer documento relacionado com o mesmo será entendida no sentido de constituir uma renúncia às prerrogativas e imunidades dispensadas à FAO, nem de conferir tais prerrogativas e imunidades à CONAB ou a seu pessoal.

### **Artigo 10. LEI APLICÁVEL**

O presente Memorando de Entendimento, ou qualquer documento ou convênio que lhe digam respeito, é regulado pelos Princípios Gerais do Direito com exclusão de qualquer sistema jurídico nacional particular. Entende-se que os Princípios Gerais do Direito abrangem os princípios de 2010 do UNIDROIT para os contratos comerciais internacionais.

### **Artigo 11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Toda controvérsia entre as Partes derivada da interpretação ou execução do presente Memorando de Entendimento, ou qualquer documento ou convênio que lhe digam respeito, será resolvida por negociação e acordo mútuo entre as Partes. Toda controvérsia que não seja resolvida por este meio será levada ao conhecimento dos Chefes Executivos das duas instituições a fim de obter uma solução.

### **Artigo 12. ENTRADA EM VIGOR E DURACÃO**

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas Partes no mesmo. Se a assinatura tiver lugar em dois momentos diferentes, o Acordo entrará em vigor na data da segunda assinatura. Este acordo permanecerá em vigor durante um período de cinco anos desde a assinatura pelas Partes e, posteriormente, poderá ser



renovado por períodos sucessivos idênticos a partir de prévia troca de correspondência entre as Partes.

**Artigo 13. EMENDAS**

Toda emenda ao presente Memorando de Entendimento será efetuada unicamente mediante consentimento mútuo por escrito das Partes. As emendas entrarão em vigor um mês após ambas as partes terem manifestado seu consentimento.

**Artigo 14. RESCISÃO**

Sem prejuízo do acima exposto, este Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, com prévia notificação por escrito à outra Parte com uma antecedência de três meses. Neste caso, as Partes acordarão as medidas necessárias para pôr termo de maneira ordenada a qualquer atividade em curso.

O presente Memorando de Entendimento será redigido em espanhol e português em dois exemplares em cada língua e um para cada Parte. A versão em espanhol prevalecerá frente à portuguesa.

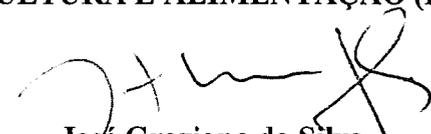
EM FÉ DO QUE, os representantes devidamente autorizados das Partes selam em seguida as suas assinaturas.

Local ~~BRASÍLIA~~ Dia 19, mês AGOSTO de 2015

  
**COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO (CONAB)**

**Rubens Rodrigues dos Santos**  
Presidente

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA  
AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO (FAO)**

  
**José Graziano da Silva**  
Diretor-Geral

**TESTEMUNHAS:**

  
**João Marcelo Intini**  
Diretor de Política Agrícola e Informações  
CPF 141479028-71

**Raul Benitez**  
Subdiretor Geral  
Representante Regional da FAO  
para a América Latina e o Caribe  
RUT 490240400-K



**Anexo 1**  
**Plano de trabalho**  
**Lista provisional de atividades para o período 2015-2016**

No contexto deste Memorando de Entendimento entre a FAO e a CONAB, e considerando a vontade de reforçar a colaboração em assuntos de interesse comum e assegurar a harmonia e a sinergia na tarefa das Partes, acorda-se desenvolver as atividades adiante indicadas, sujeitas à disponibilidade de fundos e à conclusão de acordos específicos para sua execução.

**Na Região da América Latina e Caribe**

Durante o biênio 2015-2016, a colaboração entre ambas Partes na região da América Latina e Caribe se concentrará nas seguintes atividades e questões:

- Apoio para a implementação do *Plano para a Segurança Alimentar, Nutrição e Erradicação da Fome 2025 da Comunidade de Estados Latino-americanos e Caribenhos (CELAC)*, em particular aquelas medidas previstas na Linha de Ação 4, "Programas de Abastecimento" do Pilar 1 desse Plano, nos seguintes temas: i) compras públicas de alimentos da agricultura familiar, ii) facilitação do acesso aos alimentos para a população, particularmente a mais vulnerável; iii) desenho e execução de estratégias nacionais de abastecimento de alimentos; iv) logística de abastecimento de alimentos;
- Apoio na conformação e funcionamento de uma rede regional de sistemas públicos de abastecimento de alimentos na América Latina e Caribe;
- Apoio no desenvolvimento/fortalecimento de sistemas e plataformas de informação de mercados agroalimentares de interesse pela região;
- Desenho e divulgação de Metodologias de cálculo e marcos regulatórios sobre custos de produção, composição de preços mínimos e monitoramento climático de colheitas (GEOSAFRA);
- Contribuição para o desenho, melhoria e implementação dos sistemas públicos de abastecimento de alimentos e para o desenvolvimento do comércio agroalimentar intra-regional;
- Contribuição para o desenho, melhoria e implementação dos sistemas públicos de comercialização de alimentos e mercados atacadistas no abastecimento local de alimentos frescos a programas agroalimentares e a integração da agricultura familiar nesses circuitos de abastecimento;
- Fortalecimento no desenho, revisão e melhorias nas políticas dos sistemas públicos de abastecimento, bem como na sua implementação;
- Desenho de estratégias para a sustentabilidade operativa-financeira dos sistemas públicos de abastecimento de alimentos.
- Contribuir para a Inovação em infraestrutura de coleta e distribuição dos Sistemas Públicos de Abastecimento.

- Participação em fóruns de discussão sobre desenho e melhoria de sistemas de cobertura de risco e seguros (para o produtor e para os sistemas de abastecimento).
- Definição de Pautas para a utilização sustentável de produtos da Amazônia.

As Partes designarão funcionários para a coordenação e acompanhamento das ações previstas neste Plano de Trabalho.

A colaboração entre as Partes incluirá o intercâmbio de informação, o apoio de técnicos da CONAB nas ações de capacitação e assistência técnica que a FAO solicite, e a facilitação a outros países da região para o conhecimento no local das experiências do Brasil no que concerne aos sistemas públicos de abastecimento.